



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA 21ª REGIÃO
ESTADO DO MARANHÃO – CREF21/MA

Resolução CREF21/MA nº 002/2019

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA no ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 378/19, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREF's;

CONSIDERANDO, finalmente o art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em:

I – Pessoa Física – R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - por unanimidade manter os percentuais do desconto para Pessoa Física e Pessoa Jurídica sendo os valores de acordo com o disposto nos quadros a seguir.

**ANUIDADE 2020
PESSOA FÍSICA**

PERÍODO	VALOR
Anuidade Tarifa cheia	R\$ 603,07
A vista com desconto de 55% de 01/01/2020 até 29/02/2020	R\$ 271,38
A vista com desconto de 45% de 01/03/2020 até 30/04/2020	R\$ 331,68
A partir de 01/05/2020 (Tarifa cheia), com acréscimo de 2% de multa e 1% de juros ao mês	R\$ 603,07 + multa de 2% e juros de 1% ao mês



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA 21ª REGIÃO
ESTADO DO MARANHÃO – CREF21/MA

PESSOA JURÍDICA

PERÍODO	VALOR
Anuidade Tarifa Cheia	R\$ 1.490,40
A vista com desconto de 55% até 31/05/2020	R\$ 670,68
A vista com desconto de 45% até 30/06/2020	R\$ 819,72
A partir de 01/07/2020 (Tarifa cheia), acrescido de 2% de multa e 1% de juros ao mês	R\$ 1.490,40 + multa de 2% e juros de 1% ao mês

Fonte/Base: Inflação registrada pelo IPCA/IBGE 2016, acumulado dos últimos 12 meses (09/16 a 08/2017), conforme <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

Art. 2º – As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 25 de outubro de 2019.

Denise Martins de Araújo
CREF 000080-G/MA
PRESIDENTE